



Usuário: Patrícia da Cunha

Chave de Autenticação Digital
1539-0844-573Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 454/2025

Emissão: 15/05/2025

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário	Modalidade:
Categoria: Comum	Número:
Desp. pronto pago:	Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 15000 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Ação: 2.99 - Promoção do Desporto e Lazer

Un. orçam.: 15001 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Despesa: 308 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 27 - Desporto e Lazer

Elemento: 33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Subfunção: 813 - Lazer

Detalhamento: 1 - passagens para o país

Programa: 101 - Promoção e Incentivo ao Desporto e Lazer no Mu

Fonte recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 137.478,50

Saldo atual: R\$ 134.512,49

Valor deste empenho: R\$ 2.966,01

Importa este empenho o valor de: dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e um centavo

Favorecido

Credor: 3966 - MAR ABERTO VIAGENS LTDA

Endereço: Rua Alagoinha, 1291 - Janga

Cidade: Paulista - PE

CNPJ: 45.231.168/0001-46

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Finalidade:

Fone:

CEP: 53.439-300

Agência: 4274-9

C/C: 27448-8

Objeto Resumido

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) PASSAGEM AÉREA (IDA E VOLTA), PARA OS ATLETAS, LUCAS GABRIEL GOMES DA SILVA, E KAUÃ BARBOSA DE LIMA, PARA A PARTICIPAÇÃO NA 2ª ETAPA DO CIRCUITO BRASILEIRO FOOT TABLE 24/25 EM SÃO CAETANO DO SUL/ SP, A SER REALIZADA NOS DIAS 23 A 25 DE MAIO DE 2025.

DISPENSA Nº 112/2025 (SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)

Itens do Empenho					
Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)
					Valor total (R\$)
Total dos itens:					R\$ 0,00
Desconto:					R\$ 0,00
Valor deste empenho:					R\$ 2.966,01
Total de retenções indicadas a efetuar:					R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:					R\$ 2.966,01

PREFEITURA MUN. DE ABREU E LIMA
Flávio Vieira de Albuquerque Filho
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo
Mat. 4.00163671

ORDENADOR _____

LIQUIDAÇÃO _____

FINANCEIRO _____

RECEBI EM _____

Banco _____ Conta _____ Cheque nº. _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: **Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**

Setor de Financeiro

Para: **Secretaria de Finanças**

Setor de Empenho

Assunto: **EMPENHO ORDINÁRIO**

C.I. - Nº: 55/2025

Data: 16/05/2025

Solicitamos empenhamento (**ORDINÁRIO**) em nome do credor: **MAR ABERTO VIAGENS E TURISMO**, no CNPJ Nº 45.231.168/0001-46, no valor de R\$ **2.966,01 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e um centavos.)** correspondente a contratação de empresa para fornecimento de 1 passagem aérea ida e volta, dos atletas Lucas Gabriel Gomes da Silva e Kauã Barbosa de Lima, para a participação na 2ª etapa do circuito brasileiro foot table 24/25 em São Caetano do Sul, a ser realizado nos dias 23 a 25 de maio de 2025, em São Paulo.

Ação Governamental: 2.99 – Promoção do Desporto e Lazer
Fonte de Recurso: 500.1000 – Recursos não Vinculados

Recebido por: _____

Em ____/____/____

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
Flávio Vieira de Albuquerque Filho
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo
Mat. 4.6016367.1

Flavio Vieira Filho
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer

DISPENSA DE VALOR Nº 112/2025 – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21)

AUTUAÇÃO

OBJETO: Sec. de Esportes, Turismo. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (uma) Passagem Aérea ida e volta, dos atletas Lucas Gabriel Gomes da Silva e Kauã Barbosa de Lima, para a participação na 2º etapa do circuito brasileiro foot table 24/25 em São Caetano do Sul, a ser realizada nos dias 23 a 25 de maio de 2025, em São Paulo.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Abreu e Lima, 14 de maio de 2025.

DISPENSA Nº 112/2025/Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGÊNCIA DE TURISMO

Para: Comissão de Planejamento

Solicito que sejam providenciados os procedimentos de contratação direta simplificada com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 006/2024 para o objeto Sec. de Esportes, Turismo. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (uma) Passagem Aérea ida e volta, dos atletas Lucas Gabriel Gomes da Silva e Kauã Barbosa de Lima, para a participação na 2ª etapa do circuito brasileiro foot table 24/25 em São Caetano do Sul, a ser realizada nos dias 23 a 25 de maio de 2025, em São Paulo., na seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 15000 - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

Unidade Orçamentária: 15001 - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 813 – Lazer

Programa: 101- Promoção e Incentivo ao Desporto e Lazer no Município

Ação: 2. 99- Promoção do Desporto e Lazer

Despesa: 308 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 33 – Passagens e despesas com Locomoção

Fonte recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados

Justificativas. A presente solicitação visa à aquisição de duas passagens aéreas com destino à cidade de São Paulo – SP, com o objetivo de viabilizar a participação de atletas do município de Abreu e Lima em campeonato esportivo oficial de nível nacional.

O apoio institucional, por meio do custeio do deslocamento, reforça o compromisso da gestão municipal com o incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão social, disciplina e formação cidadã, além de fortalecer políticas públicas voltadas para o esporte e juventude. Dessa forma, a compra das passagens se justifica pela necessidade de deslocamento seguro e eficiente dos atletas para que possam cumprir sua agenda de competição e representar o município de forma digna e competitiva.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN. DE ABREU E LIMA
Flávio Vieira de Albuquerque Filho
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo
Mat. 4.0016367.1

Flávio Vieira de Albuquerque Filho

Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

DESPACHO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO:

Informo que após cotações de preços feitas com três fornecedores do ramo, para aquisição do objeto solicitado, a proposta de menor preço foi apresentada pela empresa **MAR ABERTO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ—45.231.168/0001-46**, conforme mapa de preços abaixo e propostas em anexo, atende o limite constante do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e ainda que foram observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 006/2024, em especial, o art. 14, § 1º, inciso I, do referido Decreto, para cuja demanda solicito autorização para os procedimentos de contratação.

NOME DA EMPRESA - CNPJ	DATA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
MAR ABERTO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ— 45.231.168/0001-46	16/05/2024	R\$ 2.966,01
ALVES VIAGENS E TURISMO CNPJ: 35.924.978/0001-24	16/05/2024	R\$ 3.091,78
CONEXÃO DE TURISMO LTDA CNPJ: 47.489.782/0001-38	16/05/2025	R\$ 3.221,08

- Valor da proposta vencedora: R\$ 2.966,01 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo)

- Documentos de habilitação apresentados: Contrato social, CND Federal e FGTS

Atenciosamente,
PREFEITURA DE ABREU E LIMA
LUCAS GABRIEL
Comissão de Planejamento
Mat. 4.0015147.5

Lucas Gabriel dos Santos Rios
Membro da Comissão de Planejamento

Autorização da autoridade competente:

Com base no despacho da comissão de planejamento, AUTORIZO a emissão de empenho para a contratação direta da empresa MAR ABERTO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ—45.231.168/0001-46, conforme proposta apresentada e documentação, em anexo, bem como que o processo de Dispensa seja formalizado no Portal de Compras e enviado ao PNCP.

PREFEITURA MUN. DE ABREU E LIMA
Flávio Vieira de Albuquerque Filho
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo
Mat. 4.0016367.1

Flávio Vieira de Albuquerque Filho
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

STATE OF NEW YORK

OFFICE OF THE COMPTROLLER OF THE STATE

ALBANY, NEW YORK, JANUARY 1, 1900.

TO THE HONORABLE
GOVERNOR OF THE STATE

SIR: I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 29th inst., in relation to the proposed amendment to the Constitution of the State, which provides for the election of the Governor and the members of the Legislature by the people. I have also the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 30th inst., in relation to the proposed amendment to the Constitution of the State, which provides for the election of the Governor and the members of the Legislature by the people. I have the honor to inform you that the same have been referred to the proper authorities for their consideration.

STATE OF NEW YORK

OFFICE OF THE COMPTROLLER OF THE STATE

ALBANY, NEW YORK, JANUARY 1, 1900.

TO THE HONORABLE
GOVERNOR OF THE STATE

SIR: I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 29th inst., in relation to the proposed amendment to the Constitution of the State, which provides for the election of the Governor and the members of the Legislature by the people.

Very respectfully,
J. B. ALLEN, Comptroller of the State.

I have the honor to inform you that the same have been referred to the proper authorities for their consideration.

STATE OF NEW YORK	1900	1900
GOVERNOR	1900	1900
COMPTROLLER	1900	1900
CLERK	1900	1900
RECEIVED	1900	1900
ALBANY, N. Y.	1900	1900

Very respectfully,
J. B. ALLEN, Comptroller of the State.

I have the honor to inform you that the same have been referred to the proper authorities for their consideration.

I have the honor to inform you that the same have been referred to the proper authorities for their consideration.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (uma) Passagem Aérea ida e volta, dos atletas Lucas Gabriel Gomes da Silva e Kauã Barbosa de Lima, para a participação na 2ª etapa do circuito brasileiro foot table 24/25 em São Caetano do Sul, a ser realizada nos dias 23 a 25 de maio de 2025, em São Paulo.

Valor estimado para contratação: R\$ 2.966,01 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e um centavo).

Órgão Orçamentário: 15000 - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

Unidade Orçamentária: 15001 - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 813 – Lazer

Programa: 101- Promoção e Incentivo ao Desporto e Lazer no Município

Ação: 2. 99- Promoção do Desporto e Lazer

Despesa: 308- 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 33 – Passagens e despesas com Locomoção

Fonte recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados

Eu, no exercício da função de ordenadora de despesa, nos termos do § 1º do art.80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, declaro que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetivos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso I e II e § 2º, da Lei 14.133/2021, conforme objeto valor e rubrica orçamentária.

PREFEITURA MUN. DE ABREU E LIMA
Flávio Vieira de Albuquerque Filho
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo
Mat. 4.0016367.1

Flávio Vieira de Albuquerque Filho
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo



Mar Aberto
Viagens e Turismo

MAR ABERTO VIAGENS E TURISMO LTDA
Rua Alagoinha, nº 1291 - Janga - Paulista/PE
Cep: 53.439-300
Tel/Fax: +55 (81) 996175650/996379480
E-mail: maraberto.viagens@gmail.com
CNPJ: 45.231.168/0001-46

ORÇAMENTO

16 de maio de 2025

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Total
Passagem Aérea:	1	R\$1.483,05	R\$ 2.966,01
Recife/ São Paulo(CGH) 22/05/2025 03:30 - 06:50			
São Paulo(GRU)/Recife 26/05/2025 16:40 - 19:40			
Pela Azul			

Total R\$ 2.966,01



Documento assinado digitalmente

CAMILA ANDRADE MACEDO GOMES

Data: 16/05/2025 15:20:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAR ABERTO VIAGENS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CAMILA ANDRADE MACEDO GOMES, brasileira, nascida em 22/02/1987, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 069.298.194-25, CNH nº 04589784000, DETRAN - PE, residente e domiciliada na Rua Alagoinha, 1291, Bloco A apt 208, Janga, Paulista, PE, CEP 53.439-300,

ELUANE MARIA ALVES, brasileira, nascida em 10/02/1990, solteira, empresária, CPF nº 077.507.044-00, CNH nº 04912089650, DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua Bodoco, 1291, Bloco C apt 112, Janga, Paulista, PE, CEP 53439330.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MAR ABERTO VIAGENS LTDA** Tendo como nome fantasia **MAR ABERTO VIAGENS E TURISMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Rua Alagoinha, 1291, Bloco:A, apt:208, Janga, Paulista, PE, CEP 53.439-300.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

AGÊNCIA DE VIAGENS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7911-2/00 - agências de viagens.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Req: S1200000157273

Página 1

ELUANE MARIA ALVES

Certifico o Registro em 10/02/2022

10/02/2022

Arquivamento 20229815960 de 10/02/2022 Protocolo 229815960 de 04/02/2022 NIRE 26202801324

Nome da empresa MAR ABERTO VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143268159056360

JUCEPE

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAR ABERTO VIAGENS LTDA**

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócias	Qte cotas	Percentual	Valor (R\$)
CAMILA ANDRADE MACEDO GOMES	15.000	50%	15.000,00
ELUANE MARIA ALVES	15.000	50%	15.000,00
Totais	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá pela Sócia CAMILA ANDRADE MACEDO GOMES CONJUNTAMENTE com a Sócia ELUANE MARIA ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81200000157273

Página 2

Eluane Maria Alves



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAR ABERTO VIAGENS LTDA

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de PAULISTA/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Paulista/PE, 1 de fevereiro de 2022.

Camila Andrade macedo gomes
CAMILA ANDRADE MACEDO GOMES

Eluane Maria Alves
ELUANE MARIA ALVES



Req: 81200000157273

Página 2



Certifico o Registro em 10/02/2022

10/02/2022

Arquivamento 20229815960 de 10/02/2022 Protocolo 229815960 de 04/02/2022 NIRE 26202801324

Nome da empresa MAR ABERTO VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143268159056360



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxym0c80dvsb0r0-3gachave2=diVtHk0tZxwAGX0K14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64380394468-ELIS CARLA TELES GUEDES



229815960

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAR ABERTO VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	229815960 - 04/02/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202801324
CNPJ 45.231.168/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022
SOB N: 26202801324

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20229815960

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64380394468 - ELIS CARLA TELES GUEDES - Assinado em 04/02/2022 às 10:39:02

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **45.231.168/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MAR ABERTO VIAGENS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/02/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.231.168/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/02/2022

NOME EMPRESARIAL
MAR ABERTO VIAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAR ABERTO VIAGENS E TURISMO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALAGOINHA

NÚMERO
1291

COMPLEMENTO
BLOCO A APT 208

CEP
53.439-300

BAIRRO/DISTRITO
JANGA

MUNICÍPIO
PAULISTA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARABERTO.VIAGENS@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 9617-5650

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 09:41:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.231.168/0001-46
Razão Social: MAR ABERTO VIAGENS LTDA
Endereço: RUA ALAGOINHA 1291 / JANGA / PAULISTA / PE / 53439-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051305105782903989

Informação obtida em 21/05/2025 09:41:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAR ABERTO VIAGENS LTDA
CNPJ: 45.231.168/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:53 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **D979.5D5A.5E39.BB9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALVES
VIAGENS E TURISMO

ALVES VIAGENS E TURISMO
Rua C Um, nº 50- Rio Doce - Olinda/PE
Cep: 53150-050

Tel/Fax: +55 (81) 996379480
E-mail: alvesyara.viagens@gmail.com
CNPJ: 35.924.978/0001-24

ORÇAMENTO

16 de maio de 2025

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Total
Passagem Aérea:	2	R\$ 1.545,89	R\$3.091,78
Recife/ São Paulo(CGH) 22/05/2025 03:30 - 06:50			
São Paulo(GRU)/Recife 26/05/2025 16:40 - 19:40			
Pela Azul			

Total R\$ 3.091,78

Documento assinado digitalmente
gov.br YARA ANGELICA ALVES DE FREITAS SANTANA
Data: 16/05/2025 18:46:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.924.978/0001-24
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/01/2020

NOME EMPRESARIAL

35.924.978 YARA ANGELICA ALVES DE FREITAS SANTANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R C-1

NÚMERO

50

COMPLEMENTO

BLOCO B;APT 203

CEP

53.150-050

BAIRRO/DISTRITO

RIO DOCE

MUNICÍPIO

OLINDA

UF

PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ALVESYARA.VIAGENS@GMAIL.COM

TELEFONE

(81) 9637-9480

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 09:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONEXÃO T VIAGENS LTDA
CNPJ: 51.579.412/0001-69
ENDEREÇO: RUA CABO, 20 – OURO PRETO – OLINDA/PE – CEP: 53370-640
FONE: (81) 99724.6912 | E-MAIL: conexaotdeturismo@gmail.com

COTAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

ORÇAMENTO Nº 3503458

DATA: 16/05/2025

IDA 22/05/2025	VOLTA 30/05/2025	VOO/ CIA. AÉREA	PAX	CLASSE	BAGAGEM
REC 02h50	GRU 06h05	3375- LATAM	1	ECONOMY	10KG + ITEM DE MÃO
GRU 07h50	REC 10h50	3374- LATAM	1	ECONOMY	10KG + ITEM DE MÃO

TOTAL: R\$ 3.221,08
TAXAS INCLUSAS: R\$ 96,65

OBS.: Voos sujeitos à disponibilidade no fechamento da compra e alterações de valores sem
aviso prévio

À disposição;

Thiago César Melo da Silva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.579.412/0001-69
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
27/07/2023

NOME EMPRESARIAL

CONEXAO T AGENCIA DE VIAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CONEXAO T

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

79.12-1-00 - Operadores turísticos

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R CABO

NÚMERO
20COMPLEMENTO

CEP

53.370-640

BAIRRO/DISTRITO

OURO PRETO

MUNICÍPIO

OLINDA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

THIAGOCESAR.MELO@GMAIL.COM

TELEFONE

(81) 9724-6912

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 09:38:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS AO DESPORTO

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania. [\(Redação dada pela Lei nº 14.439, de 2022\)](#) [Produção de efeitos](#)

§ 1º As deduções de que trata o caput deste artigo ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), em cada período de apuração; [\(Redação dada pela Lei nº 14.439, de 2022\)](#) [Produção de efeitos](#)

II - relativamente à pessoa física, a 7% (sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções a que se referem os [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.439, de 2022\)](#) [Produção de efeitos](#)

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 4º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 5º Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

§ 6º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o [art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), e o [art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.439, de 2022\)](#) [Produção de efeitos](#)

§ 7º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.439, de 2022\)](#) [Produção de efeitos](#)

Art. 2º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento: [\(Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007\)](#)

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), em qualquer modalidade desportiva.

§ 3º O proponente não poderá captar, para cada projeto, entre patrocínio e doação, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; ([Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007](#))

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo; ([Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007](#))

II - doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; ([Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007](#))

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social; ([Redação dada pela Lei nº 11.472, de 2007](#))

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso I do caput deste artigo;

IV - doador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso II do caput deste artigo;

V - proponente: a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 14.933, de 2024](#))

Art. 4º A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 5º desta Lei cabem a uma Comissão Técnica vinculada ao Ministério do Esporte, garantindo-se a participação de representantes governamentais, designados pelo Ministro do Esporte, e representantes do setor desportivo, indicados pelo Conselho Nacional de Esporte.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 5º Os projetos desportivos e paradesportivos de que trata o art. 1º desta Lei serão submetidos ao Ministério do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.

§ 1º A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

§ 2º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pelo Ministério do Esporte.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos desportivos e paradesportivos financiados nos termos desta Lei mencionará o apoio institucional, com inserção da Bandeira Nacional, nos termos da [Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971](#).

Art. 7º A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do proponente e será apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior. ([Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014](#))

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014](#))

Art. 9º Compete à Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 10. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

I - o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 12. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos do art. 1º desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Não são dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

Art. 13. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a [Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998](#).

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio do Ministério do Esporte, constando a sua origem e destinação.

Art. 13-A. O valor máximo das deduções de que trata o art. 1º desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas. ([Redação dada pela Lei nº 14.439, de 2022](#)) [Produção de efeitos](#)

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada uma das manifestações de que trata o art. 2º desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 11.472, de](#)

07)

Art. 13-B. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos e paradesportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da [Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971](#). (Incluído pela [Lei nº 11.472, de 2007](#)).

Art. 13-C. Sem prejuízo do disposto no [art. 166 da Constituição Federal](#), os Ministérios da Cultura e do Esporte encaminharão ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais previstos nas [Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), e [11.438, de 29 de dezembro de 2006](#), para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas. (Incluído pela [Lei nº 11.472, de 2007](#)).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Orlando Silva de Jesus Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006 - Edição extra

*

